

Processo TC nº 029.651/2013-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Danillo Augusto dos Santos (peças 90-92) e pelo Instituto Educar e Crescer – IEC (peça 73) contra o Acórdão nº 3775/2015-2ª Câmara (peça 48), por meio do qual esta Corte, entre outras medidas, considerou-os revéis, julgou irregulares as contas do primeiro, condenou-os ao recolhimento do débito solidário e aplicou-lhes multas.

2. O recorrente Danillo Augusto dos Santos suscitou preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa (peça 90, p. 33-38), argumentando que as correspondências de citação e de notificação foram remetidas para endereço no qual ele jamais residiu ou sequer manteve qualquer espécie de vínculo (peças 18 e 57, respectivamente), e não para o endereço correto, registrado na Rede Infoseg (peça 16) e no sistema CPF (peça 79), para o qual foi remetida a notificação de interposição de recurso pelo IEC, já em 2017 (peça 85), ocasião em que tomou conhecimento deste processo.

3. Ao confirmar a incorreção do endereço do ofício citatório, a Serur concluiu que houve erro de procedimento, propondo o conhecimento e o provimento do recurso de Danillo Augusto dos Santos, com a anulação do acórdão em relação ao referido recorrente e retorno dos autos ao relator *a quo*, para adoção das providências cabíveis.

4. Diante da necessidade de saneamento dos autos, a unidade técnica propugnou pelo sobrestamento da análise de mérito do recurso do Instituto Educar e Crescer.

5. Acompanho a unidade técnica, por entender que restou caracterizado cerceamento de defesa, que enseja a nulidade da deliberação relativamente a Danillo Augusto dos Santos, cabendo, por conseguinte, o sobrestamento da análise do recurso do IEC, diante da possibilidade de surgirem novos elementos que repercutam em seu exame.

6. Ante o exposto, este representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a proposta formulada pela Serur no item 4 da instrução acostada à peça 99.

Ministério Público, em dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral